

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023/SEASTER

PROCESSO Nº 2023/937388

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023/SEASTER

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2023, QUE FAZEM ENTRE SI O ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVÉL DA AMAZÔNIA – ABRADESA, PARA A IMPLEMENTAÇÃO DE TECNOLOGIAS SOCIAIS DE ACESSO À ÁGUA.

O **ESTADO DO PARÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA** com sede na Av. Gov. José Malcher, nº 1.018, Nazaré, Belém/PA, CEP 66.055-260, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.995.816/0001-04, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **SEASTER**, neste ato representado por seu titular, Sr. **INOCENCIO RENATO GASPARIM**, brasileiro, casado, administrador, nomeado(a) pelo **DECRETO ESTADUAL**, de 1º de janeiro de 2019, publicado no DOE nº. 33.771, de 02/01/2019, portador da Cédula de Identidade nº 2.826.156 SSP/DF e do CPF/MF nº 299.632.579-68, residente e domiciliado na Rua João Balbi nº 415, Ed. Castelo Di Napoli, Apto 1902, Umarizal, CEP: 66.055-022- Belém-PA, e, do outro lado, a empresa **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVÉL DA AMAZÔNIA - ABRADESA** estabelecida na Rua Mundurucus, 1482, Bairro: Batista Campos - Belém/PA, CEP: 66.033-716, inscrita sob CNPJ/MF nº 08.334.896/0001-57, Fone: (91) 3323-5067/3323-5084, e-mail: abradesa@abradesa.com.br, denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por Sr. **NILSON SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº 2759104 SSP/PA, do CPF/MF nº 701.269.412-20, domiciliado no Conj. Médici 2, Bairro: Marambaia, CEP: 66.620-070, tendo em vista o que consta no **Processo nº 2023/937388**, e em observância às disposições da Lei Federal nº 12.873/2013, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto nº 9.606/2018, da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo, e da(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº 25/2023, 26/2023 e 28/2023 (definir o(s) modelo(s) da tecnologia social), resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços decorrente do **Edital de Chamada Pública nº 01/2023/SEASTER**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso a água para consumo humano para famílias rurais de baixa renda e para escolas da zona rural, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na **Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020 (Programa Cisternas)**, ou normativo que venha a substituí-lo e nas **instruções normativas nº 25, 26 e 28 de 2023 e os seus anexos**, divulgadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo de contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023 - **CONVÊNIO Nº 941602/2023** - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O(s) modelo(s) específico(s) de tecnologia social de acesso à água a ser(em) implantado(s), sujeitos à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público é(são) o(s) previsto(s) na(s) Instrução(ões) Operacional(is) nº 25/2023, 26/2023 e 28/2023, e os seus anexos, divulgadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quantificação da contratação, sujeita à alteração, com vistas a proporcionar a adequação da ação à realidade local e garantir a melhor forma de atendimento ao interesse público:

QUADRO 1 – MUNICÍPIOS E METAS POR LOTE: NORMATIVA Nº 28 – IMPLANTAÇÃO DE CISTERNAS NAS ESCOLAS DA ZONA RURAL DA REGIÃO DO MARAJÓ

LOTE 1					
Municípios	Tecnologia	Qant	Alíquota e base de cálculo do ISSQN	Vlr. Unit	Valor total
Cachoeira do Arari, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Ariri, Soure	Instrução Normativa nº 28/2023	75	Cláusula primeira, § 6º	28.239,91	2.117.993,25
LOTE 2					
Afua, Anajás.Bagre, Breves, Gurupá, Melgaço e Porte	Instrução Normativa nº 28/2023	109	Cláusula primeira, § 6º	28.239,91	3.078.150,19
LOTE 3					
Chaves, Curralinho, Muaná, Oeiras e S.Sebastião da Boa Vista	Instrução Normativa nº 28/2023	76	Cláusula primeira, § 6º	28.239,91	2.146.233,16
TOTAL		260			R\$7.342.376,60

PARÁGRAFO QUARTO - Para que alterações no quantitativo e espécie de tecnologia sejam autorizadas, a CONTRATADA deve submeter justificativa técnica à CONTRATANTE que, por sua vez, deve submeter tal pleito ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para análise e decisão.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração de modelos de tecnologias sociais de acesso à água ensejará a celebração de termo aditivo a este contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Haverá a retenção da **alíquota e base de cálculo do ISSQN** na forma da legislação em vigor de cada município, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes. Por ocasião da quitação da fatura, a CONTRATADA deverá apresentar, para permitir a retenção do ISSQN, se for o caso, os seguintes

documentos: a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto; b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS. E Caso não seja possível atender ao disposto acima por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISSQN, a CONTRATADA deverá comprovar tal característica especial mediante a apresentação de documento hábil.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de contrato é aquele mencionado no item 5.1 do Edital de Chamada Pública nº 01/2023, **com início em 21/12/2023 e encerramento em 21/12/2025.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação de contrato dependerá da celebração de termo aditivo e somente ocorrerá em situações devidamente justificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor total da contratação é de **R\$7.342.376,60 (Sete milhões, trezentos e quarenta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais e sessenta centavos).**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município é o valor de referência disposto na Instrução Operacional pertinente considerando-se a diferença entre a alíquota máxima do ISSQN e a alíquota a que se submete a contratada e as regras relativas à composição da base de cálculo em cada localidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Anteriormente à celebração deste contrato, a CONTRATANTE verificará a exação em concreto do ISSQN em cada municipalidade componente do(s) lote(s) em questão, a fim de determinar seu(s) valor(es) final(is).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor unitário final por tecnologia social e por município, mencionado no PARÁGRAFO PRIMEIRO, deverá ser calculado conforme a fórmula apresentada a seguir.

$$VUF = \{(VUR - DM) \times [100\% - (5\% - AL)]\}$$

Onde:

VUF = valor unitário final;

VUR = valor unitário de referência (constante da instrução operacional pertinente e vigente no momento da assinatura deste contrato);

DM = valor da dedução de materiais decorrente do modo como o fisco municipal classifica as tecnologias sociais na lista anexa da Lei Complementar nº 116/2003;

AL = alíquota praticada no caso concreto decorrente da legislação municipal ou de imunidade tributária.

PARÁGRAFO QUARTO - No valor unitário de referência estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto de contratação, inclusive pessoal, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes, despesas administrativas, despesas com logística, alimentação, deslocamento, despesas relacionadas ao processo construtivo, as capacitações de beneficiários e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, sempre em conformidade com a uniformização dos modelos de tecnologias sociais estabelecidos pelas instruções operacionais.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, vinculada ao exercício de 2023/2025, repassada por meio do Convênio 941602/2023 conforme classificação apresentada abaixo.

Unidade Orçamentária: 43101

Funcional Programática: 08.244.1505.7678

Natureza da Despesa: 4490 39 / 339047 /339039

Fonte: 01665000006 / 61500000001

Ação Detalhada: 283.572

Valor: R\$7.342.376,60

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O pagamento pela CONTRATANTE dos serviços relativos à implementação das tecnologias sociais e executados pela CONTRATADA será efetuado em pelo menos 4 (quatro) parcelas, sendo a primeira imediatamente após a celebração do contrato na forma de adiantamento e as seguintes mediante apresentação da nota fiscal ou recibo conforme as condições abaixo estabelecidas.

Parcela	Valor (em % do valor total contrato)	Valor acumulado (em % do valor total contrato)	Condições de pagamento (em execução física)
1ª parcela	30	30	21
2ª parcela	25	55	38,5
3ª parcela	20	75	52,5
4ª parcela	20	95	66,5
5ª parcela	5	100	100

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para comprovação das condições de pagamento estabelecidas no quadro acima, o relatório do Sistema de Gerenciamento do Programa Cisternas (SIG Cisternas) deverá ser submetido à aprovação pela CONTRATANTE e os respectivos pagamentos estarão condicionados ao ateste do setor responsável pelo acompanhamento dos serviços prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após o pagamento de cada parcela, as entidades contratadas deverão emitir documento comprobatório do recebimento pelo serviço prestado, sendo esse um recibo para a 1ª parcela e uma nota fiscal para as demais.

Obs.: quaisquer alterações na composição dos critérios do quadro da CLÁUSULA QUINTA, assim como nas condições de execução das demais atividades que compõem a tecnologia social, precisam ser validadas e autorizadas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nota fiscal e o recibo deverão conter o número do convênio/termo de parceria/termo de colaboração, o número do contrato, o objeto contratual, a descrição das atividades realizadas e a agência e número da conta bancária da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATANTE poderá exigir, quando do pagamento, a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive decorrentes de 13º salários, auxílio alimentação e auxílio transporte, acidentes de trabalho, indenizações, multas e outras obrigações atinentes ao presente contrato, reservando-se o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a efetiva regularização das obrigações pendentes.

CLÁUSULA SEXTA - INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE

O(s) valor(es) unitário(s) de referência estabelecido(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s) e vigente(s) no momento da assinatura deste contrato é(são) fixo(s) e irreajustável(is).

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 367.118,83 (trezentos e sessenta e sete mil, cento e dezoito reais e oitenta e três centavos), na modalidade de **Seguro Garantia**, conforme item 15.3. do edital de Chamada Pública, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor destinado a título de garantia deve ser depositado em conta específica, aberta exclusivamente para essa finalidade pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a CONTRATANTE a promover a retenção de pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 10 (dez) % do valor do contrato a título de garantia, a serem depositados em instituição financeira oficial, com correção monetária, em favor da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I- Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II- Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

III- Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração do valor total do contrato decorrente do disposto (no artigo 124, I, b, da Lei nº 14.133, de 2021), ou na ocorrência de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I- Caso fortuito ou força maior;

II- Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

III- Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE; e

IV- Atos ilícitos dolosos praticados por funcionários da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO - Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Será considerada extinta a garantia:

I- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II- No prazo de 90 (noventa) após o término de sua vigência, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço global e os pagamentos serão efetuados por produto, após ateste da CONTRATANTE, mediante a apresentação, pela CONTRATADA, da respectiva nota fiscal ou recibo e dos relatórios do SIG Cisternas, conforme definido no item 6 do Edital de Chamada Pública nº 01/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do objeto contratado deverá obedecer ao cronograma pactuado entre as partes, constante do Anexo I deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As metas de execução física constantes do referido cronograma deverão ser estabelecidas com periodicidade mensal, enquanto seu controle para fins de verificação de cumprimento das obrigações contratuais e possível aplicação de sanções deverá ser realizado em intervalos quadrimestrais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Eventuais revisões das metas quadrimestrais do cronograma constante do Anexo I deste contrato deverão ser comunicadas ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e ensejarão assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

I- São obrigações da CONTRATANTE:

1- Designar equipe técnica institucional para o acompanhamento dos serviços contratados;

2- Supervisionar, acompanhar e avaliar as atividades de execução dos serviços contratados;

3- Realizar o monitoramento, avaliação e fiscalização da execução do contrato a partir da apresentação, pela CONTRATADA, de relatórios extraídos do SIG Cisternas, e também a partir de visitas in loco nas localidades beneficiadas;

4- Analisar e indicar aprovação ou reprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas, pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias corridos após a referida inserção;

5- Pagar o preço total devido à CONTRATADA, em conformidade com a CLÁUSULA QUINTA, em até 10 (dez) dias corridos após a aprovação dos termos de recebimento inseridos no SIG Cisternas; e

6- Verificar o Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim) da Controladoria Geral da União, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCCAIA) do Conselho Nacional de Justiça, a Relação de Inabilitados e Inidôneos (Rii) do Tribunal de Contas

da União e a regularidade fiscal e trabalhista, no caso de contratos com entidades públicas, sempre que este contrato for aditivado com o fim de prorrogar sua vigência.

7 - Permitir o livre acesso dos servidores da SEASTER e do Órgão Concedente do Convênio, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis, nos termos do artigo 35, XXIII, alínea a, da portaria conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

8 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado a servidora Dolores Caldas do Carmo Matrícula 54194696/1 - email: quimica.dolores@gamil.com, função: monitor; e Jarimar dos Santos Ferreira Matrícula: 55969319/1 - função: Sociólogo, lotados na Disan/Seaster, para atuarem como fiscais titular e suplente, afim de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

II- São obrigações da CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste instrumento, das demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados e das obrigações constantes do edital de chamada pública vinculado a este contrato,

a CONTRATADA obriga-se a:

- 1-Prever e disponibilizar os recursos físicos, humanos e materiais necessários para garantir a perfeita execução dos serviços;
- 2-Disponer de frota de veículos automotores apropriados para a área rural para atender à demanda dos trabalhos;
- 3-Disponer de uma equipe técnica de profissionais para acompanhamento e apoio operacional, cujos perfis atendam aos requisitos técnicos pertinentes às metas pactuadas, ficando ao seu encargo o planejamento estratégico, a mobilização dos beneficiários, a realização das capacitações e o acompanhamento da implementação das tecnologias sociais até a finalização de todo processo;
- 4-Articular, mobilizar e sensibilizar o público beneficiário, objetivando suas participações nas ações específicas da execução do presente contrato;
- 5-Apresentar à CONTRATANTE as peças de comunicação produzidas para possíveis ajustes e aprovação final;
- 6-Seguir rigorosamente a metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), desde a mobilização, seleção e cadastramento dos beneficiários até a construção dos componentes físicos a ela(s) associado(s), contemplando também os processos de implementação do caráter produtivo e do serviço de acompanhamento familiar para a inclusão social e produtiva, quando for esse o caso;
- 7-Consultar a CONTRATANTE antes de promover quaisquer alterações na metodologia de implementação da(s) tecnologia(s) contida(s) na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s);
- 8-Responder pela qualidade técnica das tecnologias sociais implementadas, de acordo com as orientações técnicas contidas na(s) instrução(ões) operacional(is) pertinente(s), devendo realizar manutenções e substituição de acessórios pelo prazo de 2 (dois) anos após a aprovação do termo de recebimento da tecnologia social, pela CONTRATANTE, no SIG Cisternas;
- 9-Cadastrar, no SIG Cisternas, as informações relacionadas a todas as etapas de execução previstas na(s) instrução(ões) operacional(is), em consonância com o estabelecido no cronograma constante do Anexo I deste



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

contrato e com orientações específicas fornecidas pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

10-Inserir, no SIG Cisternas, os termos de recebimento das tecnologias sociais em até 30 (trinta) dias corridos após sua assinatura pelo beneficiário;

11-Cumprir as metas quadrimestrais estabelecidas no cronograma constante do Anexo I deste contrato;

12-Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relativamente à execução do contrato;

13-Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste contrato, para fins de monitoramento, fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

14-Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, inclusive os decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas a recursos humanos utilizados na execução do objeto deste contrato, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento; e

15-Permitir à CONTRATANTE livre acesso a todas as etapas do processo de implementação das tecnologias sociais quando essa realizar diligências e fiscalizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração contratual a CONTRATADA que:

1-Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência desta contratação;

2-Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

3-Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4-Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5-Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações discriminadas nesta CLÁUSULA DÉCIMA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

1- Advertência;

2-Multa, após 2 (duas) advertências, a critério da CONTRATANTE, devidamente fundamentada e levando-se em conta o prejuízo causado, a qual será descontada por ocasião do pagamento ou deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação, nos seguintes valores:

i. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

ii. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(a) O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3-Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

4-Emissão de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA
GERÊNCIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

5-Inserção no Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim);

6-Suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo; e

7-Descredenciamento junto ao Programa Cisternas, nos termos da Portaria GM/MC nº 22, de 6 de abril de 2020, ou normativo que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas acima previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, podendo ser descontadas dos créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, e no caso de entes públicos, cobradas mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou qualquer outra forma prevista em lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor pago pela CONTRATADA à CONTRATANTE a título de multa deve ser depositado na conta bancária do instrumento firmado com o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê o contraditório e a ampla defesa da Contratada, observando-se o procedimento e prazos definidos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão do credenciamento junto ao Programa Cisternas, sanção a ser aplicada nos termos da Portaria MC nº 22, de 6 de abril de 2020 (Programa Cisternas), e constante do PARÁGRAFO PRIMEIRO desta CLÁUSULA DÉCIMA, não suspende os efeitos jurídicos deste contrato, cujas obrigações de parte a parte se manterão válidas até sua vigência final.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

1-Descredenciamento da CONTRATADA junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

2-Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

3-Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

4-Lentidão no cumprimento do cronograma pactuado no Anexo I, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço de implementação das tecnologias nos prazos estipulados;

5-Atraso injustificado no início da implementação das tecnologias;

6-Paralisação do serviço de implementação das tecnologias sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

7-Subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;

- 8-Desatendimento das determinações regulares do funcionário designado para acompanhar e fiscalizar sua execução, assim como as de seus superiores;
- 9-Cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato e informadas por escrito à CONTRATADA;
- 10-Instauração de insolvência civil;
- 11-Dissolução da sociedade;
- 12-Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da entidade que prejudique a execução do contrato;
- 13-Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 14-Supressão, por parte da CONTRATANTE, de meta de tecnologias, acarretando modificação de seu valor inicial para além do limite permitido na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA;
- 15-Suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 16-Atraso superior a 2 (dois) meses dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de tecnologias, ou parcelas destas, já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 17-Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato; e

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- 1-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2-Balanço dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
- 3-Quitação de indenizações e multas devidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- 1-Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 2-Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais deverão ser solicitadas, com a devida justificativa, à CONTRATANTE, que as submeterá ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome para aprovação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as alterações propostas durante a execução do contrato demandam a concordância do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome.

acesso a água para consumo humano para famílias rurais de baixa renda e para escolas da zona rural, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na PORTARIA MC nº 22, de 6 de abril de 2020 (Programa Cisternas), ou normativo que venha a substituí-lo e nas instruções normativas nº 25,26 e 28 de 2023 e os seus anexos, divulgadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013; e demais legislações correlatas.

I - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da presente data.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 20 de dezembro de 2023

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

PORTARIA Nº 1941

CT Nº 38/2023 Belém- PA, de 20 de dezembro de 2023.

PROCESSO Nº 2023/937388

CP Nº 01/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) SERVIDOR (A) DOLORES CALDAS DOCARMO, mat. 54194696/1, lotado na DISAN, para atuar como Fiscal Titular e o JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA, mat. 55969319/1, para atuar como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 38/2023/SEASTER celebrado com a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVÉL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, cujo objeto o do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso a água para consumo humano para famílias rurais de baixa renda e para escolas da zona rural, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na PORTARIA MC nº 22, de 6 de abril de 2020 (Programa Cisternas), ou normativo que venha a substituí-lo e nas instruções normativas nº 25,26 e 28 de 2023 e os seus anexos, divulgadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013; e demais legislações correlatas.

I - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da presente data.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 20 de dezembro de 2023

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

PORTARIA Nº 1939

CT Nº 36/2023 Belém- PA, de 20 de dezembro de 2023.

PROCESSO Nº 2023/937388

CP Nº 01/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA, no uso de suas atribuições que foram delegadas através do Decreto s/n de 01 de Janeiro de 2019, publicado no DOE nº 33.771, de 02 de Janeiro de 2019.

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o (a) SERVIDOR (A) DOLORES CALDAS DOCARMO, mat. 54194696/1, lotado na DISAN, para atuar como Fiscal Titular e o JARIMAR DOS SANTOS FERREIRA, mat. 55969319/1, para atuar como Fiscal Suplente do Contrato Administrativo nº 36/2023/SEASTER celebrado com a empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVÉL DA AMAZÔNIA - ABRADESA, cujo objeto o do presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso a água para consumo humano para famílias rurais de baixa renda e para escolas da zona rural, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na PORTARIA MC nº 22, de 6 de abril de 2020 (Programa Cisternas), ou normativo que venha a substituí-lo e nas instruções normativas nº 25,26 e 28 de 2023 e os seus anexos, divulgadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. Em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações; no Decreto Estadual nº 200, de 16 de setembro de 2011, e suas alterações; no Decreto Estadual nº 733, de 13 de maio de 2013, e suas alterações; na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal; no Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013; e demais legislações correlatas.

I - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da presente data.

II - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 20 de dezembro de 2023

INOCENCIO RENATO GASPARIM

SECRETÁRIO DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Matrícula 5945555/1

Protocolo: 1025736

CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 37/2023/SEASTER

PROCESSO Nº 2023/937388

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023/SEASTER

Objeto: O presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso a água para consumo humano para famílias rurais de baixa renda e para escolas da zona rural, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na PORTARIA MC nº 22, de 6 de abril de 2020 (Programa Cisternas), ou normativo que venha a substituí-lo e nas instruções normativas nº 25,26 e 28 de 2023 e os seus anexos, divulgadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023 - CONVÊNIO Nº 941602/2023 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição (AMBIENTE VARZEA).

Data da assinatura: 20/12/2023

Data da Vigência: 21/12/2023 à 21/12/2025

Unidade Orçamentária: 43101

Funcional Programática: 08.244.1505.7678

Natureza da Despesa: 4490 39 / 339047 / 339039

Fonte: 01665000006 / 61500000001

Ação Detalhada: 283.572

Valor: R\$ 4.761.882,51

Contratado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVÉL DA AMAZÔNIA - ABRADESA

CNPJ: nº 08.334.896/0001-57

Endereço: Rua Mundurucus, 1482, Bairro: Batista Campos - Belém/PA, CEP: 66.033-716

Ordenador: INOCENCIO RENATO GASPARIM

Mat. 5945555/1

Protocolo: 1025744

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2023/SEASTER

PROCESSO Nº 2023/937388

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023/SEASTER

Objeto: O presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso a água para consumo humano para famílias rurais de baixa renda e para escolas da zona rural, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na PORTARIA MC nº 22, de 6 de abril de 2020 (Programa Cisternas), ou normativo que venha a substituí-lo e nas instruções normativas nº 25,26 e 28 de 2023 e os seus anexos, divulgadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023 - CONVÊNIO Nº 941602/2023 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição (AMBIENTE TERRA FIRME).

Data da assinatura: 20/12/2023

Data da Vigência: 21/12/2023 à 21/12/2025

Unidade Orçamentária: 43101

Funcional Programática: 08.244.1505.7678

Natureza da Despesa: 4490 39 / 339047 / 339039

Fonte: 01665000006 / 61500000001

Ação Detalhada: 283.572

Valor: R\$ 3.074.020,95

Contratado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVÉL DA AMAZÔNIA - ABRADESA

CNPJ: nº 08.334.896/0001-57

Endereço: Rua Mundurucus, 1482, Bairro: Batista Campos - Belém/PA, CEP: 66.033-716

Ordenador: INOCENCIO RENATO GASPARIM

Mat. 5945555/1

Protocolo: 1025745

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2023/SEASTER

PROCESSO Nº 2023/937388

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023/SEASTER

Objeto: O presente instrumento é a contratação de serviços para a implementação de tecnologias sociais de acesso a água para consumo humano para famílias rurais de baixa renda e para escolas da zona rural, dentre aqueles modelos adequados a tal fim e previstos na PORTARIA MC nº 22, de 6 de abril de 2020 (Programa Cisternas), ou normativo que venha a substituí-lo e nas instruções normativas nº 25,26 e 28 de 2023 e os seus anexos, divulgadas pela Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 01/2023 - CONVÊNIO Nº 941602/2023 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição (REGIÃO DO MARAJÓ).

Data da assinatura: 20/12/2023

Data da Vigência: 21/12/2023 à 21/12/2025

Unidade Orçamentária: 43101

Funcional Programática: 08.244.1505.7678

Natureza da Despesa: 4490 39 / 339047 / 339039

Fonte: 01665000006 / 61500000001

Ação Detalhada: 283.572

Valor: R\$ 7.342.376,60

Contratado: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVÉL DA AMAZÔNIA - ABRADESA

CNPJ: nº 08.334.896/0001-57